



CARTA DE LEI N° 057/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI DE N° 234/2005, DE 22 DE MARÇO DE
2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS, DE ACORDO COM A LEI N°
9717/1998, PORTARIA SEPRT/ME nº
9.907/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM APROVA:

Art. 1º. Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais relativos às normas que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município de Fortim, suas Autarquias e Fundações, alterando os §§ 3º e 5º do art. 13 e acrescentando os § 1º e 2º ao art. 24 da Lei nº. 234/2005, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13...

§ 3º - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fortim corresponderá a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao SUPSSP, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 5º - A apuração da taxa de administração para manutenção do SUPSSP deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018."



CÂMARA MUNICIPAL DE **FORTIM**

"Art. 24...

§ 1º - A Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria de Benefícios deverão obedecer os requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na Lei 9717/1998, ou quaisquer outras que venham a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão obedecer os requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na Lei 9717/1998, ou quaisquer outros que venham a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função."

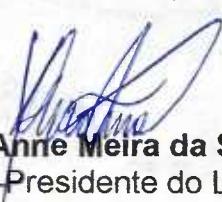
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - Em relação ao artigo 13 da Lei nº 234/2005, a partir de 01 de janeiro de 2022;

III - Em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortim, aos 29 de setembro de 2021.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente do Legislativo-